



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Epitácio Pessoa n° 209, Centro Natuba/PB.
CNPJ: 09072448/0001-95.

Lei n° 478/2008

Natuba, 03 de Junho de 2008.

ALTERAR A LEI MUNICIPAL N° 336 DE 12/02/1998, CRIA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ESTABELECIDAS OS REPECTIVOS QUANTITATIVOS DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, instituídos pela Lei Municipal n° 336 de 12 de fevereiro de 1998, passam a ter os seus quantitativos levando-se em conta os cargos de provimento efetivo no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2°. Ficam criados os grupos de Saúde Pública, com os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, com os respectivos quantitativos de cargos de provimento efetivo e especificações de classe. Constantes do anexo II.

Art. 3°. Os Cargos públicos criados por esta Lei completar somente poderão ser preenchidos através de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 02 da Lei Municipal n° 336, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único. Para fins de efetivação, os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, aprovados em processo de seleção pública com data anterior a 15 de fevereiro de 2006, estarão dispensados do cumprimento das exigências descritas no caput deste artigo, em conformidade com o parágrafo único do art. 9°, da Lei Federal n° 11.350/60.

Art. 4°. O Art. 3° da Lei Municipal n° 336/1998, passa a vigor com nova redação, acrescido do inciso VI, nos seguintes termos:

Art. 3°

VI. GRUPO DE SAÚDE PÚBLICA – GPS
Agente Comunitário de Saúde;
Agente de Combate as Endemias;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Epitácio Pessoa n ° 209, Centro Natuba/PB.
CNPJ: 09072448/0001-95.

Art. 5 °. Fica incluso no Anexo único da lei municipal 336/98 o grupo de Saúde Pública com 29 (vinte e nove), cargos de provimento efetivos, inerentes às atividades e saúde pública em geral, para os quais se exija comprovação da escolaridade correspondente as especificações do cargo, diploma de Nível Fundamental, Médio ou superior, de conformidade com Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6 °. A carga horária de Grupo Saúde Pública do quadro Efetivo corresponde ao regime de 40 (quarenta) horas de trabalho, em virtude da necessidade imperiosa de suas atividades em regime de tempo integral.

Art. 7 °. Os agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias estarão submetidos ao regime Estatutário dos Servidores Públicos Municipais. Lei Municipal n ° 346/1998.

§ 1 °. Os Agentes Comunitários de Saúde receberão um incentivo pecuniário proveniente único e exclusivamente de repasse do Programa Federal de Agente Comunitário de Saúde.

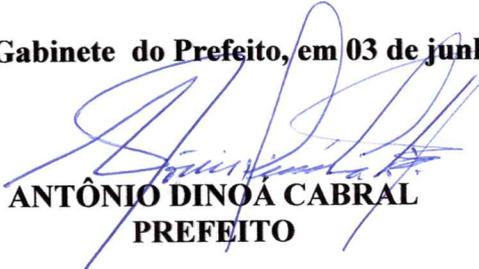
§ 2 °. O incentivo será suspenso no caso de cancelamento ou extinção deste programa, passando os Agentes Comunitários de Saúde a perceber por suas funções o salário descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 8 °. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a contas das dotações constantes no Orçamentos do Município, ficando poder executivo autorizado a promover as alterações que fizerem necessariamente no plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária anual, mediante a abertura de crédito adicionais.

Art. 9 °. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 °. Revogam-se as disposições em contrário.

Natuba/PB, Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2008.


ANTÔNIO DINOÁ CABRAL
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Epitácio Pessoa n ° 209, Centro Natuba/PB.
CNPJ: 09072448/0001-95.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOSA CRIADOS NOS GRUPOS DE SAÚDE PÚBLICA E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS.

GPS- Grupo de Saúde Pública

Denominação do Cargo	Identificação		Qant.	Quant. atual	Total proposto
	Código	Valor do Salário			
Agentes Combate as Endemias	GPS - I	415,00	00	06	06

Denominação do Cargo	Identificação		Qant.	Quant. atual	Total proposto
	Código	Valor do Salário			
Agentes Comunitário de Saúde	GPS - II	415,00	00	23	23


Antonio Dinoá Cabral
Prefeito de Natubá - PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Epitácio Pessoa n ° 209, Centro Natuba/PB.
CNPJ: 09072448/0001-95.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE DOS CARGOS CRIADOS NOS GRUPOS DE SAÚDE PÚBLICA.

1. **Classe:** AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Identificação:

Código GPS - I

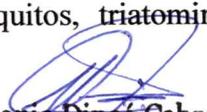
ATRIBUIÇÕES

1. **Descrição Sintética:**

Executar atividades de natureza repetitiva e rotineira, envolvendo ações de vigilância ambiental na zona urbana e rural no Município, execução de trabalho de laboratório, trabalho simples de desenhos cartográficos de educação e proteção sanitária e ambiental e de serviços de inspeção em zona ou locais sujeitos a vigilância epidemiológicas envolvendo orientação prevenção, controle e treinamento de equipe auxiliares, com visitas as resoluções dos problemas de saúde coletiva.

2. **Descrição Analítica**

- a. Elaborar o calendário de trabalho.
- b. Cadastrar casas e habitantes da suas áreas de trabalho. Confeccionando croquis reconhecimento gráfico.
- c. Cadastrar fontes de coleções hídricas para controle da qualidade de água para o consumo humano do Município.
- d. Inspeccionar os lagos, açudes, barreiros, poços e demais depósitos de água para coleta de forma aquáticas de vetores, inclusive caramujos.
- e. Inspeccionar imóveis para captura de vetores mosquitos, triatomíneos, nobotomíneos e pulicídeos.


Antônio Dinoá Cabral
Prefeito de Natubá - PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Epitácio Pessoa n° 209, Centro Natuba/PB.
CNPJ: 09072448/0001-95.

- f. Capturar vetores silvestres e domésticos.
- g. Cumprir itinerários para busca de casos (busca ativa), e realizar visitas e postos de notificação (busca passiva), para coleta de vetores e material de casos suspeitos de doenças e outros agravos.
- h. Efetuar desinseticação com defensivos químicos para controle de vetores com equipamentos portáteis memorizados ou não, (bombas), em imóveis de zona urbana e rural do Município:
- i. Aplicar inseticidas lavarcidas, molucidas nebulizações ou outras medidas para reduzir a fauna e vetores.
- j. Administrar órgãos por delegação médica supervisionada para tratamento dos casos encontrados no campo.
- k. Prestar informações necessárias quanto as realizações pelo Município.
- l. Realizar vacinações em campanhas ou quando se fizer necessário.
- m. Fazer divulgação de práticas em promoção da saúde, de saneamento elementar, de profilaxia de doenças e de natureza dos trabalhos de saúde.
- n. Executar ações de promoção da saúde a comunidade objetivando sua efetiva participação em mudanças de comportamento que provocam doenças.
- o. Realizar visitas domiciliares (intra e periu), para inspeção, mobilização comunitária e educação em saúde.
- p. Participar de levantamento de pesquisas de interesses dos programas da vigilância epidemiológica e ambiental e da confecção de material educativo:
- q. Mobilizar recursos da comunidade para desenvolvimento de atividades de saúde de interesse coletivo.
- r. Coletar material (sangue, fezes, fragmentos de tecidos etc..), para exames e diagnósticos.
- s. Proceder a pré-colocação para exame de material de laboratório:
- t. Auxiliar no exame e classificação do material colhido em pesquisas larvárias e de caramujos, captura de alados e roedores.


Antonio Dinoá Cabral
Prefeito de Natubá - PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Epitácio Pessoa n ° 209, Centro Natuba/PB.
CNPJ: 09072448/0001-95.

- u.** Conferir registrar material recolhido pelo laboratório para exame?:
- v.** Recuperar material usado (laminas, por exemplo) e para prepará-los ser enviados ao campo.
- w.** Limpar e esterilizar instrumentos, vidrarias e outros utensílios de laboratórios:
- x.** Acondicionar material de revisão para envio ao laboratório.
- y.** Participar da organização de coleções de insetos para fins didáticos e para atendimento de instituições científica.
- z.** Preencher corretamente e remeter boletins de produção, referente as suas atividades:
- aa.** Preparar produtos químicos para desinsetização e outros procedimentos previstos.
- bb.** Auxiliar na execução de todos os trabalhos relacionados com manobras de peso e operação de carga de descarga insumo (inseticidas lavarcidas).
- cc.** Executar, por necessidade de serviço, limpeza, lubrificação, abastecimento e conservação de maquinas e motores utilizados no exercícios das atividades.
- dd.** Os agentes de combate as endemias desde que profissionalmente habilitados, poderão, a critério da administração conduzir veículos motorizados que se fizerem necessário ao seu deslocamento em serviço.
- ee.** Atuar extraordinariamente desde que convocado em situações emergenciais, relacionando-os agravos e controle de doenças.
- ff.** Executar outras atividades inerentes ao cargo.


Antonio Dinoá Cabral
Prefeito de Natubá - PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Epitácio Pessoa n° 209, Centro Natuba/PB.
CNPJ: 09072448/0001-95.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial o exercício no cargo poderá exigir atendimento ao público.

Recrutamento

- a) Forma concurso público de provas ou de provas e títulos.
- b) Requisitos:
 - 1. Instrução formal: Ensino Fundamental Completo.
 - 2. Idade mínima 18 anos completos
 - 3. Outros
 - 3.1 Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo.
 - 3.2 Haver concluído com aproveitamento, curso introdutório e formação inicial e continuada, oferecido pelo órgão gestor
 - 3.3 Outras conforme instruções reguladoras do certame.

Carreira Funcional

1. Promoção decorrente da combinação entre a avaliação desempenho das atribuições do cargo e frequência com aproveitamento em eventos de capacitação que atribuem para o enriquecimento do cargo.

Lotação

Em serviço onde sejam necessárias á execução das atividades próprias do cargo.

2. Classe: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Identificação

Código GPS – II

ATRIBUIÇÕES

- 1. Exercício de atividade de prevenção de doenças e promoções de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias individuais ou coletivas desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor, distrital ou federal.


Antonio Dinoá Cabral
Prefeito de Natubá - PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Epitácio Pessoa n ° 209, Centro Natuba/PB.
CNPJ: 09072448/0001-95.

2. Descrição analítica

- a) Utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sócio-cultural da comunidade.
- b) A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva.
- c) O registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos e saúde .
- d) O estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para área da saúde.
- e) A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situação de risco a família.
- f) A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovem a qualidade de vida.
- g) Executar outras atividades pendentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Especial o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Recrutamento

- a) Forma - concurso público de provas ou de provas e título.
- b) Requisitos :
 - 1. Instrução Formal Ensino Fundamental Completo.
 - 2. Idade Mínima 18 anos completo.

3. Outros

3.1. Residir na área da comunidade em atua desde da data da publicação do edital do processo seletivo.

3.2. Haver concluído com aproveitamento curso introdutório e formação iniciar e continuada oferecido pelo órgão gestor.

3.3. Outras conforme instruções reguladoras do certame.


Antonio Dinoá Cabral
Prefeito de Natubá - PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Eptácio Pessoa n ° 209, Centro Natuba/PB.
CNPJ: 09072448/0001-95.

Carreira Funcional

1. Promoção decorrente da combinação entre a avaliação desempenho das atribuições do cargo e frequência com aproveitamento em eventos da capacitação que atribuíram para o enriquecimento do cargo.

Lotação

Em serviços onde sejam necessárias á execução das atividades próprias do cargo.


Antonio Dinoá Cabral
Prefeito de Natubá - PB